



**Universidade Federal do Maranhão**  
**Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 47/2023 - PPGT/UFMA**

**PORTARIA Nº 47/2023 – PPGT**

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, a indicação formalizada por meio do Despacho nº 0593286/2023/FUMA/OEG/PROAES/UFMA, incluído no Processo Administrativo SEI nº 23115.008888/2023-31,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do Contrato Nº 166/2023, proveniente do Processo Administrativo nº 23115.008888/2023-31, firmado entre a UFMA e a empresa **M. DA SILVA OLIVEIRA LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições (marmitas) para Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Campus Bacabal, em caráter emergencial:

I - como **Gestor do contrato**, LEONARDO SILVA SOARES – Matrícula SIAPE nº 1016803;

II - como **suplente do Gestor do contrato**, YARA AGUIAR ALVES CASTRO – Matrícula SIAPE nº 3076291;

III - como **Fiscal Técnico do contrato**, JHONANTAN DA COSTA PEREIRA – Matrícula SIAPE Nº 3024200;

IV - como **suplente do Fiscal Técnico do contrato**, LIDIANE DA SILVA REGO LIDIANE DA SILVA REGO – Matrícula SIAPE Nº 3314967.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

*(Autenticado em 30/05/2023)*  
WALBER LINS PONTES  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - PPGT  
Matrícula: 1766878